



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 19 de março de 2024

Ano X - Edição nº 01955 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
77073D31DFC656CFD799F28E887CC201

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 012/2023 - SUMTRAN
- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 0004/2024 - Dispõe sobre a Recondução do mandato da Diretoria Executiva do CMDCA e dá outras providências
- ERRATA.
- ERRATA
- CONCORRÊNCIA Nº 015/2023 - DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO
- REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 136/2024 INCORPORAÇÃO DE 60 HORAS EXTRAS – ALZIRA BARROS RIBEIRO PORTARIA Nº 154/2024 GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – ROSENILDA MARTINS DE ALMEIDA PORTARIA Nº 155/2024 GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – MARIA GARDÊNIA COSTA CÉZAR
- PORTARIA Nº 192/2024 LICENÇA PRÊMIO – RUBENS DOS SANTOS SILVA
PORTARIA Nº 193/2024 LICENÇA PRÊMIO – MIGUEL REIS SOUZA GOMES
PORTARIA Nº 194/2024 LICENÇA PRÊMIO – JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
PORTARIA Nº 195/2024 LICENÇA PRÊMIO – LECER GOMES DE SOUZA
PORTARIA Nº 196/2024 LICENÇA PRÊMIO – DENAIDES GOMES DE OLIVEIRA
PORTARIA Nº 197/2024 LICENÇA PRÊMIO – INES MARIA NASCIMENTO
PORTARIA Nº 198/2024 LICENÇA PRÊMIO – ELIZANGELA DE JESUS ARAÚJO
PORTARIA Nº 199/2024 LICENÇA PRÊMIO – WALDECK ALVES NASCIMENTO
PORTARIA Nº 200/2024 LICENÇA PRÊMIO – MICHELLE DOS SANTOS NOGUEIRA
PORTARIA Nº 201/2024 LICENÇA PRÊMIO – JOELÍCIO SILVA E SANTOS
PORTARIA Nº 202/2024 LICENÇA PRÊMIO – JURANDI SILVA NOVAES
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102.2023
- RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO 86 2024 E EXTRATO DE DISPENSA 15 2024
- APOSTILAMENTO DO CONTRATO 09/2023 DA TOMADA DE PREÇOS 12/2022 SMS

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 12/2023

Processo Administrativo: 457/2023
Pregão Eletrônico SRP: 12/2023
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01907/2024.
Jornal Correio da Bahia, edição de 28/12/2023 Diário Oficial da União, edição de 28/12/2023.

Data abertura: 18 de janeiro de 2024- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO POR VÍDEO MONITORAMENTO, CEDENDO LICENÇA DE USO POR TEMPO DETERMINADO; SISTEMA DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO URBANO EM REGIME DE COMODATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA FORMA, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO EDITAL.

Contratada:

GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **01.466.431/0001-00**, situada com endereço comercial na Rua Unaí, nº 190, B. Industrial, Contagem-MG.. Foi negociado o menor valor global de **R\$ 1.441.999,20 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 21 de fevereiro de 2024.

Danilo da Silva Nascimento
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2023**

Processo Administrativo: 457/2023

Pregão Eletrônico SRP: 12/2023

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01907/2024.

Jornal Correio da Bahia, edição de 28/12/2023 Diário Oficial da União, edição de 28/12/2023.

Data abertura: 18 de janeiro de 2024- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO POR VÍDEO MONITORAMENTO, CEDENDO LICENÇA DE USO POR TEMPO DETERMINADO; SISTEMA DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO URBANO EM REGIME DE COMODATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA FORMA, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO EDITAL.

Contratada:

GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **01.466.431/0001-00**, situada com endereço comercial na Rua Unaí, nº 190, B. Industrial, Contagem-MG,. Foi negociado o menor valor global de **R\$ 1.441.999,20 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DO TRÂNSITO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 18 de março de 2024.

Karla Carine Rodrigues Geambastiane
Superintendente Municipal Do Trânsito

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JEQUIÉ - BAHIA**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 0004/2024

Dispõe sobre a Recondução do mandato da Diretoria
Executiva do CMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequié - BA, no uso de suas competências legais e considerando a da Lei Municipal de 1.196/1990, e lei federal 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 (ECA). Em reunião ordinária do dia 15 de março de 2024

CONSIDERANDO A reunião ordinária do dia 15 de março de 2024, onde a plenária por unanimidade decidiu pela renovação por mais dois anos do mandato da atual diretoria composta por: Presidente Alexandro Luis Bonfim dos Santos, Vice-Presidente Iraí Silva e Secretária Ivani Aparecida Duarte Ramos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Reconduzir o mandato da diretoria Executiva do CMDCA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

Jequié-Ba. 15 de março de 2024.

ALEXADRO LUIZ BOMFIM DOS SANTOS
PRESIDENTE CMDCA- JEQUIÉ-BA

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ERRATA

ATA Nº 52/2024, publicada no dia 05 de março de 2023, empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 94.389.400/0001-84, retifica-se o valor da ata, para que onde se lê: “R\$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais)”, leia-se:” R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)”.

Jequié, 19 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ERRATA

ATA Nº 52/2024, publicada no dia 05 de março de 2024, empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 94.389.400/0001-84, retifica-se o valor da ata, para que onde se lê: “R\$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais)”, leia-se:” R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)”.

Jequié, 19 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONCORRÊNCIA 015/2023

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO KM 03, MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO CAMPO DO AMÉRICA (VIVEIRO), MUNICÍPIO DE JEQUIÉ. REAValiação DA ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA, JURÍDICA E ECONÔMICO- FINANCEIRA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Na qualidade de **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA**, e exercendo as atribuições que me foram conferidas por lei, especialmente sob a égide da Lei nº 8.666/93, apresento a presente **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO** referente aos recursos interpostos no âmbito do processo licitatório da Concorrência Nº 015/2023. Este processo visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO KM 03, MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO CAMPO DO AMÉRICA (VIVEIRO), MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Após análise dos elementos apresentados no caso em exame, incluindo os recursos apresentados pelas empresas, bem como as informações adicionais e contrapontos fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Procuradoria-Geral do Município e Comissão Permanente de Licitação, procedi à elaboração desta decisão.

No cerne das discussões administrativas dos recursos, a SDS Soluções em Serviços Ltda levantou objeções referentes à decisão da Comissão Permanente de Licitação e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que associou o engenheiro civil Adimilson Santa Cruz do Nascimento à Errico Empreendimentos Ltda como seu responsável técnico. Esse recurso também impugnou a habilitação da Cell Manutenção Serviços Ltda, argumentando que esta última apresentava pendências fiscais no âmbito estadual e não havia realizado o devido registro de seu balanço financeiro. Além disso, impugnou a documentação financeira apresentada pela Superiore Engenharia, indicando a ausência de um balanço detalhado e solicitando a sua inabilitação desta concorrência.

A Construmoreira Ltda contestou a habilitação da Cell Manutenção Serviços Ltda na licitação por supostamente não cumprir os requisitos técnicos, pedindo sua inabilitação, enquanto a Errico

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

Empreendimentos Ltda defendeu sua permanência no processo, negando quaisquer irregularidades na designação de seu responsável técnico.

A Secretaria de Infraestrutura emitiu parecer técnico informando que, conforme registros do CREA/BA, o mesmo engenheiro civil atua como responsável técnico tanto para a SDS Soluções em Serviços Ltda quanto para a Errico Empreendimentos Ltda. Este fato foi destacado como uma violação ao princípio do sigilo das propostas de preços apresentadas pelos participantes da licitação. Adicionalmente, a SEINFRA menciona que procedeu com a avaliação dos documentos fornecidos pela empresa Cell Manutenção Serviços Ltda, a qual conseguiu demonstrar sua aptidão técnica para o processo. Opina pela inabilitação da SDS Soluções em Serviços Ltda quanto pela inabilitação da Errico Empreendimentos Ltda e pela habilitação da Cell Manutenção Serviços Ltda.

A Comissão Permanente de Licitação expressou sua deferência às análises técnicas realizadas pelo setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, após uma diligência realizada no site da Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), a CPL reconheceu a regularidade do balanço patrimonial da Superiore Engenharia. Adicionalmente, a Comissão informou que o balanço patrimonial da Cell Manutenção Serviços Ltda contém todas as informações necessárias para a avaliação de seu conteúdo.

A Procuradoria-Geral do Município proferiu parecer jurídico salientando que, em matérias relacionadas à engenharia civil, a administração pública deve dar a devida importância às conclusões técnicas fornecidas pelos engenheiros civis municipais. Este parecer destaca que o fato de um mesmo profissional atuar como responsável técnico por ambas as empresas contraria o artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. No que concerne aos balanços patrimoniais da Superiore Engenharia e da Cell Manutenção, ambos foram apresentados no processo, com as contestações voltadas exclusivamente a questões formais de registro. A Procuradoria defende o princípio do formalismo moderado, argumentando que não se deve inabilitar empresas em processos licitatórios quando o conteúdo dos documentos não é questionado e pode ser corroborado por meio de outros documentos disponíveis no processo. Isto se sustenta pelos índices financeiros assinados por contador, os quais não foram objeto de contestação, além das certidões negativas de falência e recuperação judicial dos concorrentes. Com base nesses argumentos, a Procuradoria opina pela legalidade e correção das conclusões adotadas pela Comissão de Licitação e pela Secretaria de Infraestrutura.

Esse é o breve relatório. Decido:

Inicialmente, determino a INABILITAÇÃO das empresas SDS Soluções em Serviços Ltda e Errico Empreendimentos Ltda. De acordo com as evidências presentes nos autos, observou-se que ambas

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

as empresas submeteram suas certidões de registro no CREA/Ba apresentando o mesmo responsável técnico, o Sr. Adimilson Santa Cruz. Adicionalmente, verifica-se que as petições de recurso encaminhadas por ambas as entidades são parcialmente idênticas, reforçando a percepção de que existe uma conexão profissional entre as duas empresas.

A análise das evidências sugere que a presença de um mesmo profissional técnico representando duas empresas distintas leva, salvo em circunstâncias excepcionais, a uma de duas possíveis conclusões: ou uma das empresas submeteu sua proposta de preços sem a orientação técnica de um engenheiro civil, comprometendo a segurança da obra e levantando questões sobre a viabilidade econômica de sua proposta; ou ambas as empresas elaboraram suas propostas com a assistência de seu responsável técnico compartilhado, o que constitui uma violação ao princípio da confidencialidade das propostas, o que é vedado pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

§ 3º **A licitação não será sigilosa**, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Em relação ao questionamento sobre o balanço patrimonial da Superiore Engenharia, este não deve ser considerado procedente.

As informações presentes no processo indicam que a Superiore Engenharia está concorrendo na licitação sob o amparo da legislação que se aplica a empresas recém-constituídas. Dessa forma, para empresas que foram fundadas em um intervalo de tempo menor do que um ciclo financeiro completo, não é necessária a apresentação detalhada do balanço patrimonial, exceto pelo balanço de abertura.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

Esse entendimento é respaldado pela jurisprudência dos nossos tribunais:

“Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, **sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura**”. (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO Empresa constituída há menos de um ano Apresentação do Termo de Abertura e de Encerramento Possibilidade **A empresa constituída há menos de um ano pode participar da licitação mediante exibição do balanço de abertura** – Inteligência do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 Sentença mantida Recurso desprovido.(TJ-SP – REEX: 44772720118260634 SP 0004477-27.2011.8.26.0634, Relator: Wanderley José Federighi, Data de Julgamento: 11/07/2012, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/08/2012)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. HABILITAÇÃO PARCIAL. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DE EMPRESA COM MENOS DE UM ANO DE REGISTRO. REMESSA OFICIAL. IMPROVIMENTO. 1. Entre os princípios que regem a licitação está o da igualdade entre os licitantes. A discriminação entre os participantes reduz o número de licitantes qualificados, constituindo prejuízo para a própria Administração na busca da proposta mais vantajosa. 2. **O balanço patrimonial não é documento ainda exigível para empresas com menos de um ano, posto que o exercício social se constitui no período de doze meses**. 3. A própria autoridade coatora informa ter mudado seu entendimento, não mais exigindo o balanço patrimonial das empresas com menos de um ano para a habilitação parcial no SICAF, mas somente o balanço de abertura. 4. Remessa oficial improvida. 5. Sentença confirmada. (REO 0020727-20.1997.4.01.0000 / DF, Rel. JUIZ CATÃO ALVES, Rel.Conv. JUIZ FRANCISCO DE ASSIS BETTI (CONV.), PRIMEIRA TURMA, DJ p.34 de 20/09/1999).

Por tais razões, considero a contestação quanto à habilitação da Superiore Engenharia como infundada e, conseqüentemente, julgo improcedente a alegação, confirmando a habilitação da referida empresa no processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

Em relação à qualificação técnica da Cell Manutenção, essa foi confirmada pelos engenheiros civis da Secretaria de Infraestrutura, conforme parecer anexo. Portanto, não existem razões técnicas para privar esta empresa de participar do processo licitatório em questão.

Quanto ao balanço patrimonial da Cell Manutenção, observa-se que a empresa submeteu seu balanço patrimonial e demonstrações financeiras por meio de seu Livro Diário, o qual foi devidamente assinado por contador, incluindo os termos de abertura e de encerramento. Adicionalmente, a empresa forneceu uma certidão negativa de falência e recuperação judicial, não havendo, por parte de nenhum interessado, contestações relativas ao conteúdo dos documentos contábeis fornecidos pela empresa.

O princípio do formalismo moderado defende que não se deve excluir uma empresa do processo licitatório que tenha o potencial de oferecer propostas de preços mais baixos e vantajosos para a administração pública, baseando-se apenas em questões formais. Tal exclusão, especialmente quando as lacunas formais podem ser preenchidas por meio de documentação adicional ou por uma diligência executada pela própria prefeitura, seria contraproducente. Portanto, a prefeitura não deve inabilitar uma empresa capaz de proporcionar uma economia aos recursos públicos simplesmente devido à falta de um registro específico que possa ser validado por outros documentos incluídos no processo licitatório.

Foi alegado, ainda, que a Cell Manutenção apresentou sua certidão de débitos estadual com restrição. Afirmou-se, assim, que essa empresa não cumpriu a habilitação prevista no art. 29, que afirma que "Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (...) III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

No entanto, conforme esclarecido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a Cell Manutenção concorreu nesta licitação sob a condição de Microempresa, estando, assim, submetida às normas dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006. Sob esta legislação, a empresa detém a prerrogativa de, em caso de vitória na licitação, ter um prazo de 5 dias úteis para o pagamento ou parcelamento do débito existente, assim como para a obtenção de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Vejamos:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Desta forma, também julgo improcedente esta impugnação contra a Cell Manutenção.

Com base nessa análise e no compromisso com a integridade do processo licitatório, decido pelo **TOTAL INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS** contidos nos recursos apresentados, para decidir o seguinte:

- a) mantenho a decisão da CPL para declarar como inabilitadas as empresas SDS Soluções em Serviços Ltda e Errico Empreendimentos Ltda.
- b) mantenho a decisão da CPL para declarar habilitada a Superiore Engenharia Ltda e a Cell Manutenção Serviços Ltda.

Assim, determino a Comissão Permanente de Licitação – CPL que dê continuidade ao processo com as empresas que permanecem habilitadas, seguindo todos os procedimentos legais e normativos aplicáveis.

Publique-se para conhecimento geral e para os devidos fins legais.

Dada em Jequié/BA, aos 19 de março de 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito do Município de Jequié/BA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I**RELATÓRIO**

Trata-se da Concorrência 015/2023 da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO KM 03, MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO CAMPO DO AMÉRICA (VIVEIRO), MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.”**.

De acordo com a decisão tomada pelo Prefeito Municipal de Jequié, Bahia, referente aos recursos submetidos, e visando a continuidade do processo licitatório em questão, informamos que a sessão para análise das propostas de preço relativas à Concorrência nº 015/2023 está marcada para o **DIA 25 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09:30 HORAS**. A sessão ocorrerá no Auditório da Prefeitura Municipal de Jequié, localizado na Avenida Ulisses Coelho Lima, KM 3, Jequié/BA, em sua sede provisória.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Jequié/BA, 19 de março de 2024.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL

Secretaria Municipal de Administração de Jequié, Praça Duque de Caixias – Jequiezinho, Jequié/BA
CEP: 45.200-000 – Fone: (73) 3526-8024 E-MAIL: administracao@jequie.ba.bov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Republicação da Portaria nº 136/24, por ter constado incorreção quanto ao original Publicado no Diário Oficial do Município de Jequié-Ba, Ano X, Edição nº 001947, caderno 1, Pág.045, no dia 07 de março de 2024.

P O R T A R I A N.º 0136 - E M 07 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos e pareceres exarados no processo n.º 3149/07, de 03 de setembro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de documentação obrigatória atinente aos atos de concessão de aposentadoria e pensão, proferidos pela autoridade competente do município, e de decisão emitida em processo de averbação, nos moldes do inciso VIII, do art. 4º da Resolução nº 1.369/2018 do TCM/BA;

Resolve:

Art. 1º - De acordo com o artigo nº 18, inciso XXIV, da Lei nº 1.130/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder Incorporação de **60 (sessenta) Horas Extras Mensais**, sobre os vencimentos básico da funcionária desta Prefeitura, **ALZIRA BARROS RIBEIRO**, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, na Função de Assistente Administrativo, Nível/Classe: A - 15, Matrícula nº 0047, conforme parecer jurídico nº 0845/2007.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0136 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 07 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Republicação da Portaria nº 154/2024 por ter constado incorreção quanto ao original Publicado no Diário Oficial do Município de Jequié-Ba, Ano X, Edição nº 001951, caderno 1, Pág.028, no dia 13 de março de 2024.

P O R T A R I A N.º 0154

EM 12 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados nos Processos n.º 819/03, 37/07, 1018/10 e 980/13,

CONSIDERANDO a necessidade de documentação obrigatória atinente aos atos de concessão de aposentadoria e pensão, proferidos pela autoridade competente do município, e de decisão emitida em processo, nos moldes do inciso VIII, do art. 4º da Resolução nº 1.369/2018 do TCM/BA;

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo Art. 38 da lei 1.445/98 e 47, da Lei nº 1.613/04, de 21 de maio de 2004, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Jequié), fica concedido incorporação de **Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional**, sobre o vencimento básico da funcionária desta Prefeitura, **ROSENILDA MARTINS DE ALMEIDA**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível/Classe: IV – F, Matrícula nº. 217, conforme percentuais descritos abaixo:

- **10%** (dez por cento) – Processo nº 819/03 de 25/03/2003;
- **10%** (dez por cento) – Processo nº 37/07 de 05/01/2007;
- **15%** (quinze por cento) – Processo nº 1018/10 de 29/03/2010;
- **10%** (dez por cento) – Processo nº 980/13 de 09/04/2013.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0154 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 12 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação da Portaria nº 155/2024 por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 13 de Março de 2024, caderno 1, ano X, edição 001951, páginas 029.

P O R T A R I A N.º 0155

EM 12 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados nos Processos n.º 3604/98, 459/07, 2839/10 e 8424/18,

CONSIDERANDO a necessidade de documentação obrigatória atinente aos atos de concessão de aposentadoria e pensão, proferidos pela autoridade competente do município, e de decisão emitida em processo, nos moldes do inciso VIII, do art. 4º da Resolução nº 1.369/2018 do TCM/BA;

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo Art. 38 da lei 1.445/98 e 47, da Lei nº 1.613/04, de 21 de maio de 2004, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Jequié), fica concedido incorporação de **Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional**, sobre o vencimento básico da funcionária desta Prefeitura, **MARIA GARDENIA COSTA CEZAR**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível/Classe: IV – G, Matrícula nº. 1321, conforme percentuais descritos abaixo:

- **10%** (dez por cento) – Processo nº 3604/98 de 09/11/1998;
- **10%** (dez por cento) – Processo nº 459/07 de 09/02/2007;
- **15%** (quinze por cento) – Processo nº 2839/10 de 03/09/2010;
- **15%** (quinze por cento) – Processo nº 8424/18 de 23/08/2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0155 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 12 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 0192

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 12379/22, de 13 de dezembro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **RUBENS DOS SANTOS SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Civil Municipal, Nível/Classe: 1 – A, Matrícula nº 9624, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, com efeito retroativo a 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0192 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 0193

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 4299/23, de 10 de abril de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **MIGUEL REIS SOUZA GOMES**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Civil Municipal, Nível/Classe: 14 – A, Matrícula nº 3508, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 6º (sexto) quinquênio, com efeito retroativo a 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0193 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 0194

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 12367/23, de 28 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Civil Municipal, Nível/Classe: 12 – A, Matrícula nº 157, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, com efeito retroativo a 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0194 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 0195

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 13172/23, de 12 de dezembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **LECEER GOMES DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Técnico de Consultório Dentário, Nível/Classe: 11 – A, Matrícula nº 3359, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, com efeito retroativo a 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0195 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 0196

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 12063/23, de 20 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **DENAIDES GOMES DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível/Classe: 2 – C, Matrícula nº 6410, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, com efeito retroativo a 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0196 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 0197

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 12016/23, de 17 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **INES MARIA NASCIMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Agente de Serviços Gerais, Nível/Classe: 14 – A, Matrícula nº 1828, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, com efeito retroativo a 18 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0197 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 0198

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 7040/23, de 07 de junho de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **ELIZANGELA DE JESUS ARAÚJO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível/Classe: 1 – F, Matrícula nº 6232, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, com efeito retroativo a 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0198 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 0199

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 6551/19, de 02 de agosto de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **WALDECK ALVES NASCIMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Civil Municipal, Nível/Classe: A – 15, Matrícula nº 4187, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0199 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 0200

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 9310/22, de 24 de agosto de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **MICHELLE DOS SANTOS NOGUEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Civil Municipal, Nível/Classe: A – 2, Matrícula nº 9578, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º (quinto) quinquênio, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0200 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 0201

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 10431/23, de 18 de setembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **JOELÍCIO SILVA E SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Civil Municipal, Nível/Classe: A – 8, Matrícula nº 2036, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0201 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 0202

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 2290/24, de 22 de fevereiro de 2024,

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **JURANDI SILVA NOVAES**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Função de Gari, Nível/Classe: A – 15, Matrícula nº 908, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0202 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 19 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023

Processo: 109/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: MARTINEZ & ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 19.898.953/0001-47, sediada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business Torre Europa, sala 702, CEP n. 41.820-790, Caminho das Arvores, Salvador-Ba.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato nº 102/2023, celebrado em 05 de Abril de 2023, contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de natureza jurídica no patrocínio de medidas administrativas e judiciais atuando perante a justiça estadual de primeira e segunda instância, com o acompanhamento de tramitação de processos através dos instrumentos disponíveis, incluindo recursos especiais, recursos extraordinários e ajuizamento de ações que ocorrem no tribunal de justiça juntamente com acompanhamento de processos judiciais de execução fiscal de acordo com avaliação de necessidade e conveniência da procuradoria geral.

Fundamento Legal: Art. 57, II e 65 da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses – 04.04.2024 A 03.04.2025.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

O Município de Jequié torna pública, a retificação da publicação, **Ano X - Edição nº 01942 / Caderno 1, Diário Oficial do Município 003 e 004** , ocorridas no dia **29 de fevereiro de 2024, Quinta-feira**, referente ao Extrato de Dispensa nº 15/2024 e Extrato de Contrato nº 86/2024.

ONDE SE LÊ: R\$ 35.337,00 (trinta e sete mil trezentos e trinta e sete reais).

LEIA-SE: R\$ 35.337,00 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais).

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



APOSTILAMENTO DO CONTRATO 09/2023 DA TOMADA DE PREÇOS 12/2022 SMS

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Contratação de empresa especializada, por Tomada de Preços, para realização de reformas das Unidades de Saúde da Família, Antônio Carlos Martins, João Caricchio, Waldomiro Borges e os Postos de Saúde Emiliano e Danilo Sobreira, visando melhor atendimento à população, com locais totalmente revitalizados, com enfoque na humanização e funcionalidade dos locais.

VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.962.235/0001-04, com sede na Praça Cônego José Lourenço, Bairro CENTRO, SÃO FELIPE - BA, CEP 45.550-000, denominado **CONTRATADO**, observando a Licitação, Tomada de Preços nº 12/2022, para Contrato 09/2023, e para todos os seus Termos Aditivos, celebrado em 23/01/2023 objetivando a contratação de empresa para realizadas reformas em Unidades de Saúde do Município.

DOTAÇÕES PARA INCLUIR

Unidade: 1402 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: - 1007 - CONSTRUÇÃO / REESTRUTURAÇÃO DE UBS E USF
Elemento: 44. 90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: **16010000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.**

Unidade: 1402 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: - 1007 - CONSTRUÇÃO / REESTRUTURAÇÃO DE UBS E USF
Elemento: 44. 90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: **15001002-Recurso não vinculado de Impostos destinado a despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

LEI N °9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 19 de março de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal